



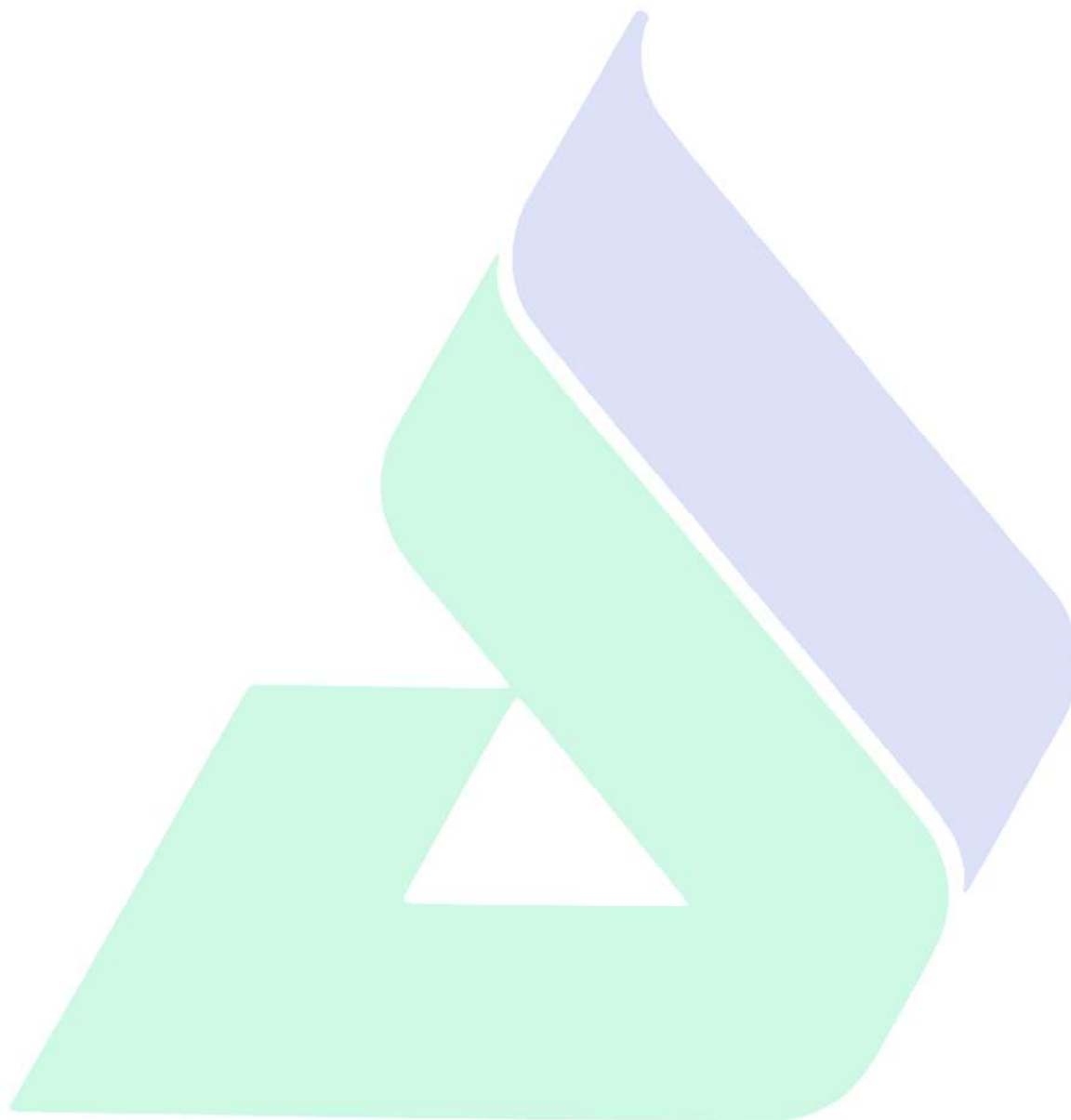
RELATO TÉCNICO AGRESE/CTSANEAMENTO Nº 05/2026

ASSUNTO: APURAÇÃO DE BAIXA PRESSÃO NO ABASTECIMENTO DE
ÁGUA NO BAIRRO FAROLÂNDIA (ARACAJU/SE)

ARACAJU/SE
JANEIRO/2026

SUMÁRIO

1. COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
2. DESCRIÇÃO DO FATO	4
3. ANÁLISE	5
4. CONCLUSÃO.....	6
ANEXO A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	8



Documentos de Referência: Processo nº 531/2025-MIC-AGRESE

Assunto: Apuração de baixa pressão no abastecimento de água no Bairro Farolândia (Aracaju/SE)

1. COMPETÊNCIA LEGAL

A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observadas as competências próprias dos demais entes federados, cabe à Agrese atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, a Agrese desempenha competências técnicas essenciais à regulação dos serviços públicos, com ênfase nas normas de referência. Dentre suas atribuições, destacam-se a fiscalização dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros das concessões e permissões, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os contratos estabelecidos. Ademais, a Agência é responsável por expedir normas, resoluções e instruções que regulamentem as atividades sob sua competência.

Em atendimento às atribuições legais e contratuais, a atuação da Agrese nos Contratos de Concessão, de Produção de Água e de Interdependência tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços delegados, garantir a conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e dirimir eventuais conflitos entre as partes de forma técnica, imparcial e fundamentada. Nesse contexto, destacam-se as seguintes disposições contratuais que respaldam a atuação da Agência:

- Cláusula 2.5.3 (Contrato de Concessão) e Cláusula 2.3.3 (Contrato de Produção de Água):

“Fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.”

Dessa forma, a atuação da Agrese encontra pleno respaldo tanto na atribuição de fiscalização da execução contratual, garantindo conformidade com a legislação, a regulamentação e as disposições contratuais aplicáveis em todos os contratos pertinentes.

2. DESCRIÇÃO DO FATO

Em 24 de novembro de 2025, foi registrada junto à Ouvidoria da Agrese a manifestação de nº 42007772, na qual o reclamante Cledson Batista dos Santos relatou que, em seu imóvel (matrícula nº 8193525), localizado na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, nº 93, no bairro Farolândia (Aracaju/SE), ocorre baixa pressão no abastecimento de água.

Em 01/12/2025, a Concessionária Iguá solicitou prorrogação de prazo por 10 (dez) dias para apresentação de resposta, a qual foi deferida pela Ouvidoria da Agrese. Sendo assim, em 10/12/2025, a Iguá manifestou-se informando que tomou conhecimento da reclamação e que foi emitida a Ordem de Serviço nº 956818 – Verificação de Pressão no Cavalete, ocasião em que a equipe técnica constatou que o imóvel se encontrava com abastecimento de água, ainda que com pressão reduzida no ponto de entrega.

Segundo a Concessionária, após análise técnica realizada pelas equipes de campo, verificou-se que a região apresentava abastecimento ativo, porém com pressão reduzida em alguns trechos da rede, o que pode ocasionar dificuldades pontuais de fornecimento, especialmente em imóveis situados em cotas altimétricas mais elevadas ou que possuam características hidráulicas internas que demandem maior pressão de entrada. A Iguá informou, ainda, que a região se encontra sob acompanhamento técnico, atribuindo as ocorrências ao aumento significativo do consumo durante o período de verão.

Considerando a insatisfação manifestada pelo reclamante em relação à resposta apresentada pela Concessionária e ao encerramento do protocolo, o processo foi encaminhado, em 15 de dezembro de 2025, à Diretoria Técnica para análise e adoção das providências cabíveis. Nesse contexto, a demanda foi remetida à CTSaneamento, com o objetivo de realizar análise técnica e verificação *in loco* das condições efetivas de abastecimento de água na região em tela, especialmente no que se refere aos níveis e condições de pressões.

3. ANÁLISE

Em atendimento às informações encaminhadas, em 14 de janeiro de 2026, a equipe técnica da CTSaneamento deslocou-se ao bairro Farolândia (Aracaju-SE), com o objetivo de verificar a regularidade do abastecimento de água, bem como as pressões do sistema.

Para tanto, a equipe técnica da Agrese, acompanhada por representantes da Iguá (Srs. Wilberth Araújo dos Santos e Yan Silva, respectivamente, supervisor de manutenção e bombeiro volante), fiscalizou as medições amostrais de pressão realizadas pela Concessionária no imóvel do Sr. Cledson Batista dos Santos, reclamante do protocolo nº 42007772, e em mais 6 (seis) pontos situados em vias paralelas à Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, logradouro onde se situa o referido imóvel.

Os pontos em que foram realizadas as medições no bairro Farolândia foram georreferenciados conforme ilustra a Figura 1, apresenta seu detalhamento na Tabela 1 e registro fotográfico em Anexo A.

Figura 1: Georreferenciamento dos pontos de medição no Bairro Farolândia



Tabela 1: Pontos de medição em Bairro Farolândia

Ponto	Localização das Medições	Situação do Abastecimento	Pressão
P1	Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 93	Ruim	4 m.c.a
P2	Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 21	Ruim	4,5 m.c.a
P3	Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 255	Ruim	5 m.c.a
P4	Rua Clotildes de Oliveira, 236	Ruim	5 m.c.a
P5	Rua Clotildes de Oliveira, 20	Ruim	3 m.c.a
P6	Rua José Francisco Prejuízo, 116	Ruim	4 m.c.a
P7	Rua José Francisco Prejuízo, 340	Ruim	0 m.c.a

*m.c.a: metros de coluna d'água.

Com base nas medições realizadas nas localidades, verifica-se que os valores de pressão registrados se encontram fora dos parâmetros compatíveis com a operação regular do sistema de abastecimento, quando consideradas as características hidráulicas locais e a configuração das redes de distribuição.

Cumprе salientar que, de acordo com o art. 79 do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe, devem ser assegurados aos imóveis, no mínimo, 6 m.c.a. (seis metros de coluna d'água) de pressão dinâmica ou 10 m.c.a. (dez metros de coluna d'água) de pressão estática, acima do nível da ligação predial de água. Nesse sentido, os valores de pressão aferidos *in loco* demonstram-se inferiores aos limites mínimos estabelecidos pelo referido regulamento.

4. CONCLUSÃO

Diante das verificações *in loco* e das medições realizadas, conclui-se que, no momento da fiscalização, os sistemas de abastecimento de água no Bairro Farolândia não apresentavam condições operacionais regulares, tendo sido observados baixos níveis de pressão em todos os imóveis vistoriados, com valores inferiores aos parâmetros estabelecidos no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Sergipe.

Considerando os resultados apurados, recomenda-se solicitar à Concessionária a apresentação de ações, estudos técnicos e plano de medidas corretivas, com vistas à regularização do sistema de abastecimento de água, incluindo a adequação e a estabilização dos níveis de pressão no Bairro Farolândia.

Por fim, esta Câmara encaminha o presente relato à Diretoria Executiva da Agrese, para deliberação quanto aos encaminhamentos e medidas regulatórias pertinentes ao processo ora analisado.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026

José Wellington Correia Leite
Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

Michael Angel Santos Arcieri
Diretor Técnico Executiva

Matheus Rodrigues Bispo da Silva
Assessor da Câmara Técnica de Saneamento

Lana Laís Pereira da Cruz
Analista de Regulação

ANEXO A – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Imagem 01: Ponto 01



Imagem 02: Ponto 01

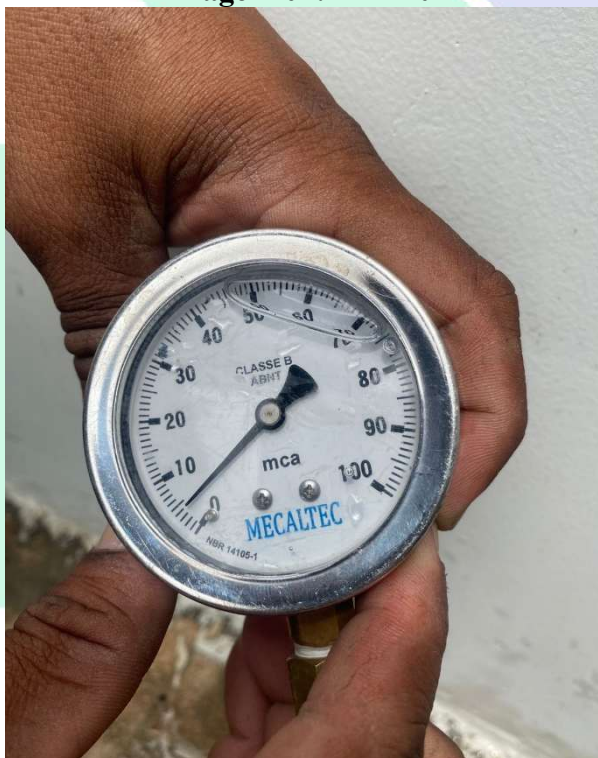


Imagem 03: Ponto 02



Imagem 04: Ponto 02



Imagem 05: Ponto 03

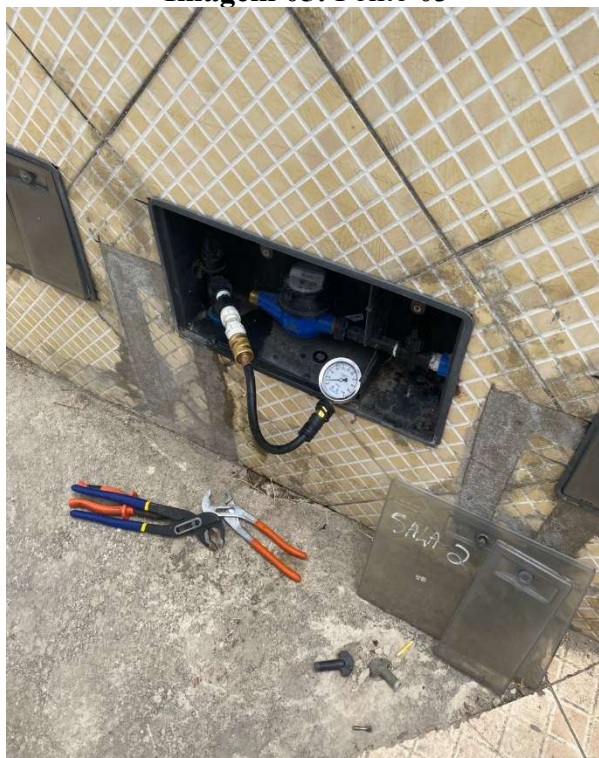


Imagem 06: Ponto 03



Imagem 07: Ponto 04



Imagem 08: Ponto 04



Imagem 09: Ponto 05



Imagem 10: Ponto 05



Imagem 11: Ponto 06



Imagem 12: Ponto 06



Imagem 13: Ponto 07



Imagem 14: Ponto 07

